

LEI Nº 1.954, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

Atribui nova redação para o artigo 1º da Lei nº 1.217, de 10 de abril de 2006, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.217, de 10 de abril de 2006, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar mensalmente a quantia de 07 ½ (sete e meio) salários mínimos, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Marmeleiro, e o valor correspondente ao 13º salário, concedido pelo artigo 41, da Lei Municipal nº 1.200, no elemento de despesa Nº 3.1.90.11.01.07.00.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia primeiro dia do mês de junho de 2012.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA

Prefeito de Marmeleiro